

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000072/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007358/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.222779/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN, CNPJ n. 03.591.097/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEDSON BEZERRA NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria todos os colaboradores do Serviço Social do Comércio em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão, a partir de 1º de janeiro de 2025, já corrigido, será de **R\$ 1.527,00 (mil quinhentos e vinte e sete reais)**, para 08h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores um reajuste salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2024.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - DO PAT**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em todas as unidades do estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil.

Parágrafo Primeiro: O PAT será concedido a todos os colaboradores do Sesc/RN, independentemente de sua remuneração, desde que possuam jornada igual ou superior a 4h diárias, considerando que, em trabalhos contínuos com duração inferior a 4h diárias, o colaborador não faz jus ao intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo: O Sesc/RN descontará 20% (vinte por cento) dos colaboradores, referentes ao PAT recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONVÊNIO SUPERMERCADO

O colaborador do Sesc/RN que utilizar o “Cartão Convênio Supermercado Nordesteão” durante as férias poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O Sesc/RN arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transportes de seus colaboradores da primeira classe do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria AR/Sesc/RN vigente, aplicado a quem optar pelo benefício por meio de termo de adesão ao vale transporte.

Parágrafo Primeiro: O Sesc/RN custeará os valores a título de auxílio-transporte, conforme os valores praticados no Município de Mossoró/RN, destinados exclusivamente aos colaboradores da primeira classe do quadro funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, nas Unidades Operacionais localizadas em Nova Cruz, São Paulo do Potengi, Caicó e Mossoró. Esses valores não possuem natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Em situações excepcionais, não abrangidas por esta cláusula, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, avaliar caso a caso a possibilidade de concessão de auxílio para fins de transporte, mediante requisição. Tal concessão será facultativa, condicionada à conveniência e oportunidade do empregador, não gerando direito adquirido, habitualidade ou qualquer obrigação futura, e dependerá de aprovação expressa da Administração.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

O Sesc/RN concederá plano de saúde ou seguro saúde para seus colaboradores contratados por prazo indeterminado e dependentes, sendo de responsabilidade do colaborador o pagamento de parte do custo da assistência à saúde, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	SERVIDOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS ATÉ 18 ANOS
Até 2,5 salários-mínimos	20%	40%	1 - 25%
			2 - 20%
			A partir de 3 - 15%

Entre 2,5 e 3 salários-mínimos	30%	50%	1 - 40% 2 - 35% A partir de 3 - 30%
Entre 3 e 5 salários-mínimos	50%	70%	1 - 45% 2 - 40% A partir de 3 - 35%
Acima de 5 salários-mínimos	70%	90%	1 - 75% 2 - 70% A partir de 3 - 65%

Parágrafo Primeiro: Desde 2021, o Sesc/RN deixou de custear os percentuais de participação e subsídios mencionados no *caput* deste artigo para novos dependentes ou adicionais. O benefício aplica-se exclusivamente aos colaboradores e seus dependentes que aderiram ao plano de saúde até 2020. Assim, os titulares que optarem pela adesão ao plano contratado pela Entidade serão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades referentes a cônjuges e filhos incluídos como dependentes, a título de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo: Para a manutenção da condição de beneficiário(a) - filho(a) - na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, é necessário atender às condições estabelecidas na legislação vigente, bem como às regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de dependentes com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, fica autorizado o desconto integral do respectivo valor nos vencimentos do colaborador, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da ANS.

Parágrafo Quarto: Havendo coparticipação no plano de saúde ou seguro saúde contratado pelo Sesc/RN, o colaborador será responsável pelo pagamento integral das franquias de coparticipação, sendo incumbida à Entidade a dedução total do valor nos vencimentos do colaborador.

Parágrafo Quinto: O Sindicato será comunicado e poderá participar das eventuais negociações para reajustes no plano de saúde ou seguro saúde contratado pelo Sesc/RN.

Parágrafo Sexto: Caso ocorra a extinção do contrato do plano de saúde ou seguro saúde, o Sesc/RN se exime de providenciar a continuidade do benefício até a posterior contratação de um novo plano, que deverá ser realizada após a extinção do contrato anterior.

Parágrafo Sétimo: Caso o colaborador afastado não realize o pagamento de sua participação na mensalidade do plano de saúde, bem como a de seus dependentes, o Sesc/RN poderá proceder ao cancelamento do benefício, desde que haja inadimplência por período igual ou superior a 90 (noventa) dias e mediante comprovação de notificação prévia ao colaborador quanto à existência de valores pendentes. O cancelamento não exime o colaborador da obrigação de quitar os débitos acumulados referentes ao período de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sesc/RN prestará serviços odontológicos para seus colaboradores e dependentes nos termos de sua Portaria de Preços.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA

Aos colaboradores em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga a complementação salarial que, somada ao valor recebido do órgão previdenciário, totalizará uma remuneração igual àquela a que o colaborador faria jus se estivesse em atividade, desde que a complementação não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração, conforme estabelecido no Regulamento de Pessoal da Entidade.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário é inferior ao que o colaborador faria jus se estivesse em atividade é do próprio colaborador, que deverá fazê-lo por meio de comunicação formal ao Sesc/RN, acompanhada do respectivo documento comprobatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do colaborador, serão custeadas, pelo Sesc/RN, as despesas decorrentes de funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 05 (cinco) pisos salariais, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-CRECHE

O Sesc/RN reembolsará aos seus colaboradores com filhos, guarda ou crianças legalmente adotadas, até 03 (três) anos de idade, o valor de R\$ 150,85 (cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) a título de auxílio creche.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do auxílio creche, o colaborador deverá apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou guarda do(a) filho(a), passando a ser pago o benefício somente a partir da data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: O Sesc/RN repassará o benefício integral apenas mediante comprovação, por meio de documentos, dos gastos com a creche. Caso não haja comprovação das despesas, será reembolsado ao colaborador 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO PRAZO DETERMINADO

O Sesc/RN poderá celebrar contratos temporários ou por prazo determinado nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No encerramento do contrato de trabalho, o colaborador deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional.

Parágrafo Único: Fica garantido aos colaboradores que desempenham atividades em condições de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTEIRA DO COMERCIÁRIO

Os colaboradores do Sesc/RN e seus dependentes, ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O colaborador que solicitar a segunda via da referida carteira deverá pagar a taxa correspondente, se houver, conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O Sesc/RN concederá isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas nas unidades do Sesc/RN, aos colaboradores que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE

A critério do empregador e do empregado, em comum acordo, o (a) colaborador (a), poderá realizar as atividades do seu contrato de trabalho em regime de *home office*, conforme Política de *Home Office*, instituída pelo Sesc/RN, não importando referida alteração em prejuízos ao (à) colaborador (a), a luz do disposto no artigo 468 da CLT e não se fazendo necessária a formalização de aditivo contratual sempre que o regime de trabalho for alterado.

Parágrafo Primeiro: Para execução do trabalho em *home office*, será necessária a comunicação ao colaborador, por quaisquer meios físicos ou eletrônicos eficazes, com prazo de antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sendo considerada concordância tácita após decorrido o prazo sem a sua manifestação.

Parágrafo Segundo: O (a) colaborador (a) terá resguardado o seu direito individual a proteção de imagem e voz, garantindo mediante a utilização de plataforma informática privada, podendo o Sesc/RN fazer o uso do conteúdo das atividades remotas, incluindo áudio, voz, gravação de vídeos e conteúdos com transmissões síncronas ou assíncronas, dentre outros, inclusive aquelas, destinadas aos seus alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE REGIME CONTRATUAL

Mediante interesse e mútuo consentimento entre o colaborador e o Sesc/RN, com anuência do sindicato da categoria, poderá ocorrer a alteração da jornada de trabalho, passando do regime de 44h semanais para o regime de 12h x 36h, ou vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO INTERMITENTE

Fica estabelecida a possibilidade de contratação de colaboradores em regime intermitente para atender às demandas do Sesc/RN.

Parágrafo Primeiro: O Sesc/RN convocará o colaborador intermitente por meio de comunicação eficaz, podendo utilizar WhatsApp, telefone móvel ou fixo, ou e-mail, informando o período de atividade, localidade, jornada e horário de trabalho, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo Segundo: O salário do colaborador intermitente será calculado com base no salário-base do respectivo cargo no PCCS, apurado mensalmente na folha de pagamento. A remuneração corresponderá à quantidade de horas e suas frações trabalhadas durante o período de convocação.

Parágrafo Terceiro: Na data acordada para o pagamento mensal, que poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o colaborador intermitente receberá as seguintes parcelas: remuneração do mês, férias proporcionais com acréscimo de um terço, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais. Os valores estarão disponíveis no contracheque, acessível pelo Portal do Colaborador com usuário e senha individualizados.

Parágrafo Quarto: O local de trabalho será determinado pelo Sesc/RN no momento da convocação, com possibilidade de alteração do endereço posteriormente. O Sesc/RN garantirá os recursos necessários para o deslocamento do colaborador até o novo local de trabalho.

Parágrafo Quinto: Devido à natureza da atividade intermitente, o colaborador não estará sujeito ao registro eletrônico de ponto. O horário de trabalho será especificado pelo Sesc/RN na convocação, respeitando a jornada diária.

Parágrafo Sexto: O colaborador intermitente terá direito aos convênios e benefícios oferecidos pelo Sesc/RN, excluindo o plano de saúde. Esses benefícios não poderão ser descontados em folha.

Parágrafo Sétimo: Em razão da impossibilidade em proceder com a compra antecipada do vale transporte e vale alimentação do colaborador intermitente, o Sesc/RN irá custear os valores de alimentação e transporte através de adiantamento em espécie, de acordo com os valores praticados na Instituição. O colaborador terá registrado, mensalmente, o valor correspondente ao período de atividade direto no contracheque. Os valores não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS

O Sesc/RN poderá ofertar cursos aos seus colaboradores, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento institucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO

O Sesc/RN garantirá estabilidade no emprego aos colaboradores durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, desde que possuam mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na instituição, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, considerando o desempenho das três últimas avaliações do colaborador, conforme critérios estabelecidos pelo Sesc/RN.

Parágrafo Segundo: Fica o colaborador obrigado a comunicar ao Sesc/RN, até a data de assinatura da sua carta ou aviso de desligamento, por meio de prova documental, formal e por escrito, quando da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta Cláusula. Qualquer outra forma de comunicação, inclusive verbal ou indireta, ainda que de conhecimento de gestores ou terceiros, não será considerada válida para a concessão da estabilidade. O não cumprimento desse requisito implicará na perda automática da garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE COLABORADORES PARA DIRIGIR VEÍCULO INSTITUCIONAL

Os colaboradores do Sesc/RN poderão conduzir os veículos da Entidade, quando necessário, desde que estejam devidamente habilitados e autorizados.

Parágrafo Único: O condutor será responsabilizado por eventuais danos ocasionados apenas mediante comprovação de dolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXECUÇÃO DE AULAS

Poderá o gestor institucional do Sesc/RN, mediante interesse e a seu critério, ministrar aula, palestra e/ou workshop para o público interno ou externo, no interesse da Instituição, desde que observada a carga horária estabelecida no seu contrato de trabalho, não sendo, tal ação, caracterizada como desvio de função, contribuindo no processo de aprendizagem no trabalho e carreira da Instituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- c) A jornada diária será, de no máximo, 10 (dez) horas diárias, excetuando-se as jornadas de trabalho de 12hx36h;
- d) No caso de ser excedido o período de 180 dias, o empregador pagará como extras as horas trabalhadas;
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo Sesc/RN ou pelo colaborador sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) O empregador fornecerá, mensalmente, ao colaborador, comprovante de seu *banco de horas* discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Primeiro: Diante da necessidade do colaborador, com anuência do empregador, poderá haver saldo de horas negativo a ser compensado nas mesmas regras e condições estabelecidas para o banco de horas previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os cargos de atendente de caixa, cozinheiro, auxiliar de escola, auxiliar de saúde bucal, copeiro, garçom, recepcionista, auxiliar de copa, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, piscineiro, auxiliar de estoque, agente de portaria, motorista, oficial de manutenção, nutricionista, produtor cultural e profissionais de educação física, ficará garantido o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das horas extras eventualmente realizadas nos domingos e feriados, em cada mês, sendo o restante das horas compensadas conforme estabelecido nesta Cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO COLABORADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos colaboradores estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho, sejam comunicadas ao Sesc/RN com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e devidamente comprovadas posteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA: O colaborador poderá solicitar redução de carga horária, com respectiva redução salarial proporcional, mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa. Tal requerimento será avaliado pela Direção do Sesc/RN, que se reserva ao direito discricionário de aprovar ou indeferir a solicitação, visando proporcionar flexibilidade e adaptabilidade, respeitando a individualidade de cada solicitação e considerando as necessidades operacionais e a viabilidade econômica da organização.

Parágrafo Único: O Sesc/RN manterá em normativo interno os critérios para redução de carga horária.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir do enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Os colaboradores terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, sendo ressalvada a obrigação de indenizar em casos de extravio ou inutilização dolosa, desde que devidamente comprovados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser entregues ou enviados, pelos colaboradores do Sesc/RN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que originou a falta ou afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional nas dependências da Entidade empregadora, em locais previamente acordados com esta, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas à Entidade e aos seus dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos e, ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho, cabendo comunicar ao Sesc/RN da eleição com antecedência de 30 (trinta) dias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN liberará, com ônus para si, 01 (um) colaborador Diretor do Senalba/RN, que ficará à disposição desta entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens como se estivesse em serviço. Os demais Diretores terão assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões deverão ser comunicadas antecipadamente à Direção do Sesc/RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO MENSALIDADE

O Sesc/RN descontará dos colaboradores sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos sócios, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do colaborador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser realizado por meio de depósito bancário em favor do Senalba/RN em conta de titularidade indicada pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Segundo: Após a realização do depósito, o Sesc/RN encaminhará para o Sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do referido desconto não retroagirá nos meses anteriores a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

O Sesc/RN descontará dos salários de seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês em que ocorra o benefício decorrente deste Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do salário base de cada colaborador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo. Esse desconto será efetuado em folha de pagamento nos salários corrigidos no mês em que o reajuste for concedido, considerando que foi autorizado em Assembleia realizada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica concedido aos colaboradores que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição, a qual poderá ser realizada por meio de documento escrito e assinado,

enviado via e-mail para o endereço: senalbarn1986@gmail.com, ou por meio de protocolo realizado na sede do Senalba RN.

Parágrafo Segundo: No mês em que for efetuado o Desconto Assistencial, não será feito o desconto de mensalidade.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizado por intermédio de conta indicada de titularidade do Senalba RN.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição ao referido desconto.

Parágrafo Quinto: No caso do empregado admitido após a assinatura do acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que o desconto será feito no mês subsequente a vinculação do empregado em contrato por prazo indeterminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 01 (um) piso da categoria em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito deste Acordo Coletivo de Trabalho, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**GEDSON BEZERRA NUNES
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBL. SESC SENAC 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.